

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

PORTARIA JUCERJA Nº 699/2007 **Rio de Janeiro, de 19 de janeiro de 2007**

*Delega competências,
atribuições e dá outras
providências*

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais e especialmente o inciso IV do art.º 47 e inciso V do art.º 48 do Decreto nº 11.708, de 15 de agosto de 1988.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que caberá a cada chefia de área o controle das concessões de férias de seus subordinados hierárquicos considerando as necessidades dos serviços.

Parágrafo Único – As concessões de férias serão solicitadas por formulário próprio a ser instituído pelo Chefe da Área de Pessoal e submetido aos respectivos superintendentes a quem caberá a aprovação.

Art. 2º - Estabelecer que aprovada a concessão das férias, o superintendente da área submeterá a solicitação à Vice – Presidência que visará e encaminhará a Chefia da Área de Pessoal para as providências necessárias.

Art. 3º - Determinar que a escala de férias do pessoal em exercício no Gabinete da Presidência, definida no inciso V do art.º 48 do Decreto nº 11.708/88, será submetida à Vice – Presidência que a encaminhará a Chefia da Área de Pessoal.

Art. 4º - Definir que todos os setores deverão apresentar, até 30 de janeiro de 2007, a respectiva escala de férias para o presente exercício.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

PORTARIA JUCERJA Nº 699/2007 **Rio de Janeiro, de 19 de janeiro de 2007**

*Delega competências,
atribuições e dá outras
providências*

Art. 5º - Caberá a Secretaria Geral:

I – autorizar concessão de férias dos superintendentes;

II – definir calendário para apresentação de escala de férias para os exercícios posteriores, permitindo a necessária provisão orçamentária.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor, revogando-se as atribuições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2007

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente - JUCERJA